

DIVISÃO TÉCNICA LEGISLATIVA

PARECER

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 09/2024

I – DO PROJETO DE LEI:

Trata-se de parecer acerca do Projeto de Lei 09/2024, de autoria do Vereador Emersânio Pinheiro de Carvalho, que “altera a Lei Municipal nº 2.812/2015, para dispor sobre as regras de acesso a imóveis na prestação de serviços de transporte de mercadorias e documentos por motocicletas (motofretes)”.

Em síntese, a proposição visa proibir que os contratantes exijam do empregador que proceda à entrega dentro de residências, apartamentos ou salas comerciais, bem como em áreas comuns de condomínios.

Passa-se à análise da proposta.

II – DA ANÁLISE:

Não obstante as intenções propostas pelo vereador, o projeto encontra obstáculos constitucionais que impedem a sua regular tramitação.

A) Iniciativa Privada:

A liberdade econômica e a livre iniciativa são garantias fundamentais previstas na Constituição Federal. A imposição de restrições à forma como as mercadorias são realizadas interfere diretamente na liberdade das partes contratantes de estabelecerem as condições de seus negócios (seja entre o entregador e o fornecedor, seja entre o entregador e o consumidor).

As condições de entrega podem ser negociadas entre as três partes envolvidas, de forma a atender às necessidades de todas elas. Porém, a proibição em questão, impondo uma regra única, inviabiliza as referidas negociações, restringindo a autonomia privada.

B) Competência da União:

A Constituição Federal atribui à União a competência para legislar sobre direito civil, comercial e trabalho (art. 22, I, CF). A matéria em análise consiste justamente em disciplinar a relação entre os entregadores e os fornecedores,

seja ela comercial, quando feitas por meio de prestação de serviços, seja ela trabalhista, quando estabelecida mediante contrato de trabalho.

Portanto, verifica-se que a regulamentação da referida matéria pelo Município afronta a competência legislativa do ente federal, fazendo com que eventual diploma, caso seja aprovado, seja objeto de ação de constitucionalidade, gerando insegurança jurídica.

C) Normas condominiais:

A forma como as entregas são realizadas dentro de condomínios é uma questão que deve ser decidida pela própria comunidade condominial, por meio de suas assembleias gerais. A imposição de uma regra única para todos os condomínios desconsidera a diversidade de realidades e necessidades existentes.

III – DA CONCLUSÃO

Pelo exposto, em razão da incompatibilidade do projeto aos ditames constitucionais, a Divisão Técnica Legislativa opina pela sua rejeição.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Ponte Nova, 06 de agosto de 2024.

Cássia Niquini S. V. Chaves
Assessora Legislativa

Edinei dos Santos
Assessor Legislativo